



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.840

João Pessoa - Domingo, 15 de Janeiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.714, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa Anual de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

§ 1º A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

§ 2º No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, Universidade Estadual da Paraíba e PBPREV, além das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos da Dívida, Custeio, Investimentos, Convênios e Programas de Governo das demais unidades orçamentárias do Estado.

§ 3º A Secretaria de Estado da Fazenda por intermédio da Secretaria Executiva da Receita disponibilizará, via consulta "on line", através do Sistema Eletrônico de Processamento de dados denominado ATF, para a Contadoria Geral do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir, a Receita Definitiva Mensal do Tesouro Estadual.

§ 4º As unidades orçamentárias registrarão, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), as receitas de arrecadação própria e as decorrentes de transferências legais ou voluntárias recebidas até o dia cinco do mês seguinte ao que se referirem.

§ 5º Mensalmente, até o dia quinze do mês seguinte ao que se referir, a Contadoria Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, demonstrativo da Receita Corrente Líquida, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mensal e acumulada no ano, deduzida das Transferências Voluntárias recebidas no mesmo período.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive unidades da Administração Indireta, será realizada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAF.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, com exceção da Companhia Paraibana de Gás S/A - PBGÁS.

CAPÍTULO II Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 4º Nos termos dos Arts. 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do *caput* do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:

- I - atender às prioridades da programação governamental fixadas na LDO;
- II - fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;
- III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;
- IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;
- V - assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, e as Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;
- VI - garantir o repasse de recursos para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria da Defensoria Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;
- VII - permitir o controle financeiro da execução orçamentária;
- VIII - cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;
- IX - alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajustamento Fiscal do Estado monitorado pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- X - disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

§ 1º As liberações de recursos financeiros para custeio a serem efetuados pela Secretaria da Fazenda para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, terão como limite os valores efetivados no exercício anterior, podendo ser revistos após o 1º quadrimestre do ano em curso.

§ 2º Em conformidade com o Princípio da Prudência, do montante de recursos Ordinários (Fontes 00, 01, 03 e 10) alocados nos Grupos de Despesas - OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS e INVERSÕES - dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo, são declarados indisponíveis 30% (trinta por cento) dos respectivos valores.

§ 3º Ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão conjuntamente com o Secretário de Estado da Fazenda, competem autorizar o cancelamento parcial ou total da indisponibilidade definida no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 5º Não poderão ser assumidos compromissos de despesas, os quais, somados, superem o valor do limite anual de desembolso financeiro definido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Os compromissos de despesas materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares serão encaminhados "on line" para prévio despacho conjunto do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e do Secretário de Estado da Fazenda, informando a existência de dotações orçamentárias e recursos financeiros ordinários alocados, suficientes para o empenhamento e o pagamento dos compromissos correspondentes a gastos no exercício financeiro de 2012.

§ 2º A ausência do despacho conjunto a que se refere o parágrafo anterior impede o registro de contratos, convênios e respectivos aditivos, conforme o caso, perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 3º Estão dispensados da obrigatoriedade do disposto no §1º deste artigo os procedimentos relativos aos compromissos custeados com recursos próprios de unidades da administração indireta do Executivo Estadual ou com valores inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da lei nº 8.666/93, bem como, independente de valor, os procedimentos levados a efeito pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB e pela Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, esta última em relação às despesas de custeio.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entenda-se por compromissos de despesas o montante das despesas empenhadas, acrescidas dos saldos de Reservas Orçamentárias (RO) e da previsão de gastos em face de contratos ou convênios vigentes em 2012, cujas RO não tenham sido registradas no SIAF.

§ 5º Para as finalidades deste Decreto, compreenda-se recursos ordinários as receitas vinculadas às fontes 00, 01, 03, 10, 30, 40, 46, 48 e 50.

CAPÍTULO III Do Processamento da Despesa

Art. 6º Os Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias do Estado não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade - Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda.

Art. 7º As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos e Amortização da Dívida constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas provisões legais e necessárias, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão, até o dia quinze de cada mês, informar, segundo o padrão estabelecido, à Secretaria de Estado da Administração suas respectivas folhas de pagamento.

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior implicará o bloqueio das dotações orçamentárias vinculadas aos gastos com pessoal e encargos, independente da fonte de recurso que custeará a despesa.

§ 3º As contribuições patronais e as retenções de contribuição previdenciária devidas à PBPREV devem ser a ela recolhidas mensalmente.

§ 4º A PBPREV informará, até o dia dez do mês seguinte ao que se referir, à Controladoria Geral do Estado o montante das despesas com Inativos e Pensionistas por ela custeadas e as respectivas fontes de financiamento.

Art. 8º As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços, exclusive obras e serviços de engenharia, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), terão seus procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* é para o conjunto de procedimentos ocorridos durante a execução orçamentária e relativa à aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma espécie, vedado o fracionamento da despesa.

§ 2º Independente de serem processados pela Central de Compras, todos os procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades, com o fim de proceder à aquisição de bens e serviços, inclusive os relativos a obras e serviços de engenharia, devem ser criados, registrados, tramitados e processados "on line" através do SISTEMA ELETRÔNICO GESTOR DE COMPRAS.

§ 3º Até 31 de janeiro de 2012, as unidades orçamentárias do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar, no Sistema Eletrônico de Compras, através do sítio <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>, planejamento anual de aquisições de bens e contratações de serviços, para fins de consulta "on line" pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

§ 4º A juízo do Secretário de Estado da Administração, os procedimentos de

licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação com valores descritos a seguir, poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras, observando os seguintes valores:

I – Superiores a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), quando referentes a consórcios públicos, sociedades de economia mista, empresa pública e de autarquias ou fundações qualificadas na forma da lei como agências executivas;

II – Superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quando processadas pelos demais órgãos.

§ 5º Sem prejuízo da utilização – criação, tramitação, processamento e registro – do Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado e do Sistema de Registro “on line” da Controladoria Geral do Estado, são dispensados de autorização da Secretaria de Estado da Administração e do processamento via Central de Compras, os procedimentos licitatórios, as dispensas ou inexigibilidades de licitar promovidos pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA e para as demais unidades da Administração Indireta do Poder Executivo a dispensa de autorização alcança os procedimentos aqui citados, quando o objeto da licitação, dispensa ou inexigibilidade for custeado com recursos próprios diretamente arrecadados por tais entidades.

§ 6º As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimento específico, continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades.

§ 7º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para realização de despesas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias a que se vinculam os créditos orçamentários por meio da criação, do registro, da tramitação e do processamento no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado e registro perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 8º Em todos os procedimentos com vistas às compras de bens ou contratação de serviços de que trata o caput deste artigo, com o intuito de padronização e garantia de menor preço, deve-se levar em conta o Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado por meio de consulta “on line”, para verificação da existência de itens codificados e de respectivos preços.

Art. 9º As despesas com Obras e Serviços de Engenharia, vinculadas a créditos orçamentários de unidades da Administração Direta do Poder Executivo relacionados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), terão seus procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, contratação, execução e fiscalização realizados no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN, excetuadas obras e serviços de engenharia que, por conta de suas peculiaridades, devam ser realizados pelos órgãos mencionados no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 30.609, de 25 de agosto de 2009.

§ 1º As Obras e Serviço de Engenharia com valores abaixo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão ser processadas em todas as suas fases, inclusive de licitação, dispensa ou de inexigibilidade, pela unidade a que se vincularem os créditos orçamentários, observadas as ressalvas contidas no Decreto mencionado no caput deste artigo, sem prejuízo do registro e tramitação de tais procedimentos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 2º As despesas com Obras e Serviços de Engenharia, cujos créditos orçamentários são vinculados a operações de crédito, serão processadas em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos contratos.

§ 3º Todas as Obras e Serviços de Engenharia, com valores superiores aos limites estabelecidos no incisos I e parágrafo único do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, executados por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastrados e periodicamente atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Obras – SIGO da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 4º A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às Obras e aos Serviços de Engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

Art. 10. As despesas com a realização de concursos para provimento de cargos efetivos ou de Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por excepcional interesse público só poderão ser executadas, liquidadas e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com o orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento de recursos Humanos – FDR.

§ 1º As unidades orçamentárias e administrativas só deverão realizar treinamentos, capacitações, cursos e aperfeiçoamentos, mediante observação da Programação Anual de Treinamento – PAT da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, observando os recursos alocados por fonte e a fixação do cronograma específico dos convênios.

§ 2º Os Órgãos de Capacitação do Poder Executivo, Escola de Administração Tributária – ESAT, Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR, Academia da Polícia Militar, Centro de Ensino da Polícia Militar, Centro de Formação e Treinamento de Professores e Escola Penitenciária observarão, ainda, o disposto nos Decretos nºs 10.762, de 11 de julho de 1985, e 17.791, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 11. Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação correrão obrigatoriamente à conta da atividade – Divulgação dos Programas e Ações do Governo, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional;

§ 1º Nos órgãos da Administração Indireta, as despesas a que se refere o caput deste artigo só deverão ser empenhadas após autorização prévia e expressa da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 2º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para contratação de despesas relativas à divulgação das Ações dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo, inclusive definição, desenvolvimento, produção e divulgação de campanhas, serão realizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Art. 12. As Despesas dos órgãos/unidades do Poder Executivo da Administração Direta, constantes dos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, com aquisição de passagens aéreas, serão empenhadas, liquidadas e pagas após autorização expressa do Secretário Chefe da Casa Civil do Governador.

Parágrafo único. O processamento da despesa com aquisição de passagens deve seguir as orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

Art. 13. As unidades orçamentárias, previamente à realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e respectivos aditivos, registrarão, no SIAF, reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até 31 de dezembro de 2012.

§ 1º A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o registro, perante a Controladoria Geral do Estado, de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos e convênios, inclusive seus aditivos, quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 2º No caso de licitações para registro de preços, é dispensável a constituição da reserva orçamentária.

§ 3º Está dispensada da obrigatoriedade da constituição da reserva orçamentária a Companhia Paraíba de Gás – PBGÁS e a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, esta última em relação às despesas de custeio.

§ 4º Até 31 de janeiro do exercício em curso, as unidades vinculadas ao Poder Executivo que registram suas operações no SIAF devem consignar, no SIAF, as Reservas Orçamentárias relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2011, vigentes em 2012, ou firmados ao longo do mês de janeiro de 2012 sem prévio registro de RO, comunicando à Controladoria Geral do Estado até o dia 10 de fevereiro do ano em curso na forma definida no sítio da CGE na WEB.

§ 5º Excepcionalmente, ao longo do exercício financeiro, o Secretário-Chefe, o Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado ou o Gerente Executivo de Auditoria, motivadamente, poderá autorizar o registro de licitações, dispensas, inexigibilidade de licitação, contratos, convênios e/ou aditivos contratuais e de convênios sem prévia constituição da reserva orçamentária, devendo a mesma ser providenciada antes do início da execução dos serviços, obras e/ou fornecimentos, que constituírem o objeto a ser licitado, dispensado ou inexigida a licitação, contratado e/ou conveniado sob o risco de anulação do ato.

Art. 14. Nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo com vistas à implementação dos necessários ajustes.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de reunião convocada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO IV Da Reprogramação Orçamentária

Art. 15. Respeitado o disposto no Art. 6º da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, os expedientes para abertura de créditos suplementares serão encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, em formulário próprio, devendo conter:

I – Justificativa circunstanciada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;

II – Indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;

III – Saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas;

IV – Indicação do Órgão/Unidade ou do Projeto/Atividade a que pertence o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

§ 1º A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata o caput deste artigo e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado, observando a necessária compatibilidade com o Cronograma de Desembolso elaborado e acompanhado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos e subelementos de despesas pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

§ 3º Se necessário, antes de efetivar a emissão de nota de empenho em razão de obrigação legal ou decorrente de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de “90” para “91”, o que será efetivado pela Contadoria Geral do Estado.

Art. 16. As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (elementos de despesas 01, 03, 09, 11, 12, 13, 16 e 17) do Poder Executivo, programadas com recursos das fontes 00, 01, 03 ou 10, salvo justificativa validada pela Controladoria Geral do Estado, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

demais Despesas Correntes e de Capital.

Art. 17. Os Créditos Adicionais financiados com recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deverão ficar reservados na Unidade Orçamentária e não poderão ser utilizados antes da publicação do Decreto no Diário Oficial do Estado.

Art. 18. Os órgãos da Administração Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, decorrentes de convênios intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

Parágrafo único. As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

Art. 19. As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 02 de abril do exercício financeiro de 2012, exceto quando se tratar de convênios, da aplicação de convênios, do superávit financeiro, de recursos colocados à disposição do Estado e de casos especiais devidamente justificados pelo órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 1º O pedido de abertura de crédito adicional que tiver por fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária deverá ser encaminhado a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão acompanhado das respectivas reservas orçamentárias emitidas no SIAF, para fins de resguardar o crédito orçamentário a ser anulado.

§ 2º O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 30 de novembro de 2012.

§ 3º Recebido o pedido de abertura de crédito adicional, a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão deverá providenciar a elaboração do Decreto e encaminhá-lo para publicação.

§ 4º Sempre que detectar, no SIAF, qualquer falha e/ou descompasso na implementação de créditos orçamentários e adicionais, a Controladoria Geral do Estado solicitará a devida correção à SEPLAG, que, em até cinco dias úteis, após ser notificada, implementará as providências necessárias e suficientes para a correção da falha e/ou descompasso verificado.

CAPÍTULO V

Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 20. A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolva transferência ou não de recursos financeiros do Governo Federal ou Estadual, será feita de acordo com o estabelecido nos Decretos nºs 29.463, de 15 de julho de 2008; 30.463, de 16 de julho de 2009, e 30.719, de 21 de setembro de 2009.

CAPÍTULO VI

Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

Art. 21. O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes no Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO VII

Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

Art. 22. Os recursos programados na unidade orçamentária "Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE" serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, e ao Decreto Estadual nº 29.463, de 15 de julho de 2008, considerando que, nos pontos omissos, deve prevalecer o disposto do referido decreto.

CAPÍTULO VIII

Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba

Art. 23. Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso "06 - Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP)" só poderão ser utilizados após prévia e expressa anuência do Conselho Gestor do FUNCEP, que indicará, no mínimo, o objeto em que será aplicado o recurso, o valor a ser aplicado e a rubrica orçamentária por onde será executado o gasto.

§ 1º Os pedidos de fixação para uso de recursos do FUNCEP, fonte 06, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, a quem compete:

I - autorizar a fixação se houver prévia deliberação do Conselho Gestor do FUNCEP favorável ao pedido;

II - submeter o pedido ao Conselho Gestor do FUNCEP, podendo, em casos especiais, autorizar a liberação de recursos "ad referendum" do aludido Conselho.

§ 2º Após autorizar a fixação solicitada, o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão a encaminhará ao Secretário de Estado da Fazenda para sua implementação no SIAF.

§ 3º Os órgãos/unidades orçamentárias com créditos orçamentários vinculados à Fonte 06, recursos do FUNCEP, deverão apresentar ao Conselho Gestor do FUNCEP Plano de Trabalho, aprovado pela Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até 29 de fevereiro de 2012, detalhando as aplicações dos correspondentes créditos durante o presente exercício financeiro.

§ 4º Os créditos orçamentários descritos no *caput* deste artigo inscritos em favor da unidade orçamentária "FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA" serão executados via convênios, firmados e processados em obediência à Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, e ao Decreto Estadual nº 29.463 de 15 de julho de 2008, considerando que, nos pontos omissos, deva prevalecer o disposto no referido Decreto.

§ 5º Será de responsabilidade dos gestores de cada convênio firmado com o

FUNCEP a respectiva prestação de contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IX Dos Convênios

Art. 24. Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X Do Suprimento de Fundos

Art. 25. Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas, pelo regime de suprimento de fundos ou adiantamento, sujeitos à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 33, 35, 36 e 39 do Orçamento do Estado.

Parágrafo único. Em casos especiais, devidamente justificados pelo ordenador da despesa, poderá a Despesa com Equipamentos e Material Permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização.

Art. 26. Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Depósito - GD.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 27. Neste exercício financeiro, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos limites:

I - empenhamento até o dia 10 de dezembro de 2012;

II - liquidação até o dia 20 de dezembro de 2012;

III - pagamento até o dia 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Às despesas obrigatórias de caráter continuado, não se aplicam os prazos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 28. A movimentação de recursos financeiros entre contas bancárias da Administração Estadual deve ser processada mediante registro e emissão do correspondente documento de "MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - MR" no SIAF.

Parágrafo único. Será tida como irregular a movimentação financeira sem registro da correspondente MR no SIAF.

Art. 29. Em obediência ao disposto no Art. 1º da Lei nº 8.694, de 17 de novembro de 2008, as entidades da Administração Indireta do Estado deverão transferir, em janeiro, para o Tesouro os recursos financeiros decorrentes de superávit financeiro apurado nos respectivos Balanços Patrimoniais de 31 de dezembro de 2011.

Art. 30. Os Secretários de Estado do Planejamento e Gestão, da Fazenda, da Administração e o Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 31. A ausência de comprovação de regularidade, nos termos do Decreto nº 32.643, de 7 de dezembro de 2011, e a constatação de pendências contábeis no SIAF resultam no bloqueio do órgão junto ao SIAF, que será normalizado após o saneamento da respectiva pendência junto à Controladoria Geral do Estado.

Art. 32. Toda despesa custeada com recursos das fontes 00, 01, 03, 10, 30, 40, 46, 48 e/ou 50 cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) só deverão ser pagas após 72 (setenta e duas) horas da sua regular liquidação, podendo, neste prazo, a Secretaria de Estado da Fazenda e/ou a Controladoria Geral do Estado determinar a suspensão do pagamento até que seja realizado o devido exame pela Gerência Executiva de Auditoria da CGE.

§ 1º Independente da formalização de contrato, a ordenação de despesas referente à aquisição de bens ou mercadorias, contratação de serviços e/ou obras de engenharia, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), financiadas com as fontes de recursos constantes do *caput* deste artigo, devem ser registradas segundo instruções da Controladoria Geral do Estado.

§ 2º Quando exigível, serão tidos por irregulares a liquidação e o pagamento de despesas sem registro perante a CGE.

Art. 33. Quando, em uma mesma unidade gestora, existirem mais de uma unidade orçamentária ou ação - atividade ou projeto - que possa ser executada de forma descentralizada, Portaria do Titular da Unidade Gestora deverá designar a autoridade que ordenará as despesas que serão processadas via SIAF de modo descentralizado na mesma unidade.

Parágrafo único. Ao processamento de despesas de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se todas as disposições disciplinadas neste Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.715, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Convoca a 1ª Conferência Regional sobre a Transparência e Participação Social - CONSOCIAL, preparatória da 1ª Conferência Estadual sobre a Transparência e Participação Social e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 27 do Regimento Interno da CONSOCIAL, aprovada pela Portaria nº 0005/2011/GSC/CGE,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Regional sobre a Transparência e Participação Social – CONSOCIAL, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2011, na cidade de Campina Grande, com o tema: “A sociedade no acompanhamento da gestão pública”.

Parágrafo único. A 1ª Conferência Regional sobre a Transparência e Participação Social – CONSOCIAL abrangerá os Municípios da Regional da Borborema e todos os cidadãos paraibanos que não tenham participado de Conferência Estadual ou Regional.

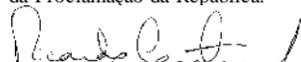
Art. 2º A 1ª Conferência Regional sobre a Transparência e Participação Social terá os mesmos objetivos da 1ª Conferência Estadual sobre a Transparência e Participação Social e utilizará, de forma subsidiária, a Comissão Organizadora já constituída e o seu Regimento Interno.

Art. 3º A Conferência a que se refere este Decreto será presidida pelo Governador do Estado ou, em sua ausência, pelo Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes com a realização da 1ª Conferência Regional sobre a Transparência e Participação Social correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado do Governo e da Controladoria Geral do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.716, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação a gleba de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 5º, alínea “h” c/c o Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a gleba de terras, medindo 19.659,35m², localizado entre a Rua 13 de Maio e a Rua Carioca, no Município de Bayeux, neste Estado, pertencente à Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas.

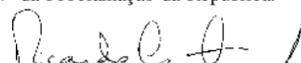
Art. 2º A desapropriação da gleba de terras tratada no Art. 1º destina-se à implantação de empresas que promovam o desenvolvimento estadual.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 017

João Pessoa, 13 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11004987-0,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor **OSORIO LUIZ FILHO**, matrícula nº 87.281-4, lotado na Secretaria de Estado da Receita, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 018

João Pessoa, 13 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11004984-5,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor **JOAQUIM FERNANDES FILHO**, matrícula nº 79.333-7, lotado na Secretaria de Estado da Receita, até ulterior deliberação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 001/2012

João Pessoa, 13 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica Mista, composta pelos servidores a seguir discriminados:

- **JOSIVALDO BRASILEIRO FIGUEIREDO**, matrícula nº. 750.508, membro da SERHMACT, que exercerá o cargo de presidente;

- **DEMILSON LEMOS DE ARAÚJO**, matrícula 152442-9, membro da SEDAP;

- **RICARDO LUIS CAVALCANTI DE CARVALHO**, matrícula 171.247-1, membro da SEDAP.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder à avaliação do funcionamento e das condições de operação e manutenção do Canal que alimenta o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa, apresentando relatório circunstanciado acompanhado de elementos que permitam corrigir as possíveis falhas detectadas.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº. 002/2012

João Pessoa, 13 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

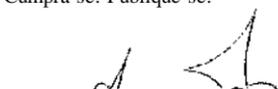
Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos engenheiros **ALEXANDRE HENRIQUE DE LIRA MACHADO**, matrícula 93600-6, membro da SERHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; **VANESSA DE MORAES BATISTA**, matrícula 156621-1, membro da SERHMACT; bem como **VIRGIANE DA SILVA DE MÉLO**, matrícula 167528-1, membro da SERHMACT.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento das obras do Sistema Adutor do Congo – 2ª etapa, executadas pelo Consórcio do Congo, constituído pelas empresas **ROCHA CAVALCANTE LTDA** e a **SANCCOL- SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, e, a seguir, entregar as referidas obras para efeito de manutenção e operação, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, devendo, para tanto, contatar os técnicos designados pela CAGEPA para tal atribuição, através da Decisão DE DEX/DOM 014/11, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0003/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear FÁBIO MARCELO BESERRA DIAS, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, com lotação no(a) Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – CCAA, de acordo com o processo nº 10.436/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/006/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Remover, a pedido, a professora **ADRIANNE TEIXEIRA BARROS**, matrícula nº. **7.23750-2**, do Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA para o Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº. 04.416/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 09 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0008/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ALESSANDRO LEITE CAVALCANTI, matrícula nº. 1.22525-1, lotado(a) no(a) Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO**, símbolo NDC-2, do(a) Mestrado em Saúde Pública, de acordo com o processo nº 11.308/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/G R/0009/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear SILVANA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula nº. 1.24041-2, lotado(a) no(a) Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO**, símbolo NDC-3, do(a) Mestrado em Saúde Pública, de acordo com o processo nº 11.308/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de janeiro de 2012.

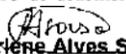
PORTARIA/UEPB/G R/990/2011

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **DANIELLA ADELINO DE SOUZA**, matrícula nº. 1.01658-0, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, a partir de 25 de novembro de 2011, de acordo com o processo nº 11.159/2011. Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 15 de dezembro de 2011.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

PORTARIA/UEPB/G R/0005/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;

RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
11.775/2011	1.00877-3	Francisco de Assis Gomes da Silva	BII-06/T40	BII-07/T40	Dezembro
11.775/2011	1.00876-5	João Severino da Silva	BI-05/T40	BI-06/T40	Dezembro
11.775/2011	1.00871-4	Juraci Nunes da Silva	BII-05/T40	BII-06/T40	Dezembro
11.775/2011	1.00864-1	Laércio Cirino da Silva	BII-05/T40	BII-06/T40	Dezembro
11.775/2011	1.00865-0	Moisés Taveira dos Santos	BII-05/T40	BII-06/T40	Dezembro
11.775/2011	1.00863-3	Vanildo Rodrigues da Silva	BII-05/T40	BII-06/T40	Dezembro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 09 de janeiro de 2011.

PORTARIA/UEPB/G R/0010/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
06.972/2011	1.00140-0	Maria de Fátima Ramos Miquelino	BIII-09/T40	BIII-10/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de janeiro de 2011.

PORTARIA/UEPB/G R/0011/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com que consta no processo nº. 00.129/2012,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 02 de janeiro de 2012:

Nome	Matrícula	Função
Antônio Gomes da Silva	1.02250-8	Presidente
Leoberto de Alcântara Formiga	2.23377-1	Membro
Angélica de Lucena Nóbrega	1.01774-8	Membro
Alyne Mirella Figueiredo de Morais	1.01477-3	Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/G R/0012/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar FERNANDO LUIZ TAVARES DA SILVA, matrícula nº. 1.20740-7, lotado(a) no(a) Departamento de Matemática do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, do cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO**, símbolo NDC-3, do(a) Departamento de Matemática do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, de acordo com o processo nº 11.131/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de janeiro 2012.

PORTARIA/UEPB/G R/0013/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO LUIZ TAVARES DA SILVA, matrícula nº. 1.20740-7, lotado(a) no(a) Departamento de Matemática e Estatística do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, símbolo NDC-2, do(a) Departamento de Matemática e Estatística - CCT, de acordo com o processo nº 11.131/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/G R/0014/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar ATALMIR ARAUJO GUIMARAES, matrícula nº. 1.20821-7, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, símbolo NAT-1.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 11 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/G R/0015/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ALBERTO DA COSTA MOURA, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - I**, símbolo NAA-1, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Administração - PROAD, de acordo com o processo nº 10.595/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 11 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/G R/0016/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear EMERSON LEANDRO SILVA MOTA, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II**, símbolo NAA-2, com lotação no(a) Coordenação Institucional de Programas Especiais - CIPE, de acordo com o processo nº 00.215/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 11 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/G R/0017/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear MARBENE SOCORRO DE OLIVEIRA PORTO, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II**, símbolo NAA-2, com lotação no(a) Coordenação Institucional de Programas Especiais - CIPE, de acordo com o processo nº 00.216/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 11 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/G R/0018/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear VALDECI ANDRADE DANTAS, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III**, símbolo NAA-3, com lotação no(a) Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, de acordo com o processo nº 00.253/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 11 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/G R/0019/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com que consta no processo nº. 00.229/2012,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Licitação**, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 02 de janeiro de 2012.

Nome	Matrícula	Função
Alberto Jorge Oliveira Simões	1.01627-0	Pregoeiro
Alyne Mirella Figueiredo de Moraes	1.01477-3	Pregoeiro
Erick Afonso de Moura	1.01559-1	Pregoeiro
Rosália Alves Monteiro	1.01530-3	Pregoeiro
Andréa Karla Figueiredo de Sousa	1.00656-8	Apoio
Francisco Rodrigues dos Santos	1.02060-9	Apoio
Inaura Maria Feitosa Queiroz	1.02048-0	Apoio
Leoberto de Alcântara Formiga	2.23377-1	Apoio
Karinne Souza Monteiro Viana	1.01916-3	Apoio

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 11 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0020/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear EDNA BARBOSA LUCENA, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II**, símbolo NAA-2, com lotação no(a) Coordenação Institucional de Programas Especiais - CIPE, de acordo com o processo nº 00.217/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 12 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0021/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ÍTALO BRITO VILARIM, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II**, símbolo NAA-2, com lotação no(a) Coordenação Institucional de Programas Especiais - CIPE, de acordo com o processo nº 00.218/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 12 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0022/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MAMADOU DIENG**, matrícula nº. **6.23857-2**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, do cargo de **PRÓ-REITOR ADJUNTO**, símbolo NGS-2, do(a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, de acordo com o processo nº 00.246/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 12 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0023/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear MARIA DO CARMO EULALIO, matrícula nº. **1.20827-6**, lotado(a) no(a) Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **PRÓ-REITOR ADJUNTO**, símbolo NGS-2, do(a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, de acordo com o processo nº 00.276/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 12 de janeiro de 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/024/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar LAERCIO MIGUEL FERREIRA, matrícula nº. **1.00614-2**, lotado(a) no(a) Prefeitura Universitária - PU, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**, símbolo NAS-4, de acordo com o processo 00.280/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 12 de janeiro 2012.

PORTARIA/UEPB/GR/0025/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear LAERCIO MIGUEL FERREIRA, matrícula nº. **1.00614-2**, lotado(a) no(a) Prefeitura Universitária - PU, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II**, símbolo NAA-2, de acordo com o processo nº 00.280/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 12 de janeiro de 2012.

Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/0001/2012

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PU	09.792/2011	1.02004-8	Leonardo Gonzalez Melo da Silveira	Mudança de referência por capacitação

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 09 de janeiro de 2012.

RESENHA/UEPB/GR/0002/2011

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CEDUC- DLE	11.613/2011	3.22970-0	Maria Neni de Freitas

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 09 de janeiro de 2011.

RESENHA/UEPB/GR/0003/2012

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
PRAC	11.546/2011	1.00452-2	Severino Vicente de Andrade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 09 de janeiro de 2011.

RESENHA/UEPB/GR/0004/2012

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCHA-DLH	09.460/2011	4.23382-4	Eliene Alves Fernandes

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 10 de janeiro de 2011.

Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Secretaria de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE RIO TINTO

PORTARIA Nº 00015/2011/CRT 20 de Dezembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE RIO TINTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1460042011-0;
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/12/2011.

Francisco Dieng Queiroz
Francisco Dieng Queiroz

Anexo da Portaria Nº 00015/2011/CRT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.082.306-4	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA			SIMPLES NACIONAL
16.118.665-3	ADRIANA CHAVES PEREIRA			SIMPLES NACIONAL
16.126.511-1	MARIA LUCIA INOCENCIO COSTA			SIMPLES NACIONAL
16.142.846-0	JOSE ANTONIO PEREIRA			SIMPLES NACIONAL
16.144.794-5	LUIZ CARLOS FELIX			SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE RIO TINTO

PORTARIA Nº 00016/2011/CRT 20 de Dezembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE RIO TINTO, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1203822011-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/12/2011.


FRANCISCO DINIZ GOMES

Anexo da Portaria Nº 00016/2011/CRT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.120.856-8	JOAO MARTINS DA SILVA			FORTE

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE RIO TINTO**

PORTARIA Nº 00017/2011/CRT 26 de Dezembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE RIO TINTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), “ex-offício”, indevidamente;

RESOLVE:

I. **REATIVAR**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/12/2011.


FRANCISCO DINIZ GOMES

Anexo da Portaria Nº 00017/2011/CRT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.109.933-5	TERESA CRISTINA MAURICIO DE PONTES	PATIO DO MERCADO PÚBLICO SANTO AGOSTINHO, Nº s/n - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE**

PORTARIA Nº 00005/2011/ALG 15 de Dezembro de 2011

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1129442011-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/12/2011.


1459635 - LUIZA MARILAC GUAZZI

Anexo da Portaria Nº 00005/2011/ALG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.084.550-5	J.A DE SOUZA ANACLETO	R. JOSE MENDES SOBRINHO, Nº - CENTRO	JUAREZ TAVORA / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE SOLEDADE**

PORTARIA Nº 00008/2011/SOE 27 de Dezembro de 2011

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo

Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1483092011-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/12/2011.


0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00008/2011/SOE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.127.194-4	ALCIANE DA COSTA MENDEIROS	R JOSE ARAUJO DANTAS, Nº 00326 - CENTRO	CUBATI / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE INGA**

PORTARIA Nº 00008/2011/ING 29 de Dezembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE INGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1416522011-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/12/2011.


1468899 - MARIO TELES DE MENDONÇA

Anexo da Portaria Nº 00008/2011/ING

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.171.435-8	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRAL - ME	R FLORIANO PEIXOTO, Nº 816 - CENTRO	INGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.462-9	LENITA LEMOS DE SOUZA	R FRANCISCO GRANJEIRO, Nº 175 - CENTRO	INGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.029.082-1	LUCIMAR MORAES DE LIMA - ME	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 00123 - CENTRO	INGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.198-8	JOSE A DOS SANTOS MERCEARIA	R ANTONIO DA SIALVA, Nº 00045 - CENTRO	INGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.081.773-0	SEVERINO LUIZ SOBRINHO	MILA CHA DOS PEREIRAS, Nº 239 - CENTRO	INGA / PB	FORTE

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA**

PORTARIA Nº 00026/2011/ITA 1 de Dezembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1277062011-8;

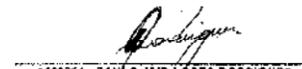
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00026/2011/ITA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.180.162-5	JOSE TEOFILO PEREIRA	R MARIETA MEDEIROS, Nº 80 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00305/2011/RJP 19 de Dezembro de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1457342011-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/12/2011.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00305/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.452-4	MARINA BRANDAO MELLOQUIDES SERRANO	AV DOM PEDRO I, Nº 887 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00302/2011/RJP 15 de Dezembro de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1442612011-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/12/2011.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00302/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.116.870-1	TRANSPORTADORA JPN LTDA	R ESTEVAO BRETT, Nº 314 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00301/2011/RJP 14 de Dezembro de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1445292011-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/12/2011.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00301/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.360-2	ZELIA RODRIGUES DE MACENA	R REPUBLICA, Nº 567 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00295/2011/RJP 7 de Dezembro de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1386432011-9, 1192432011-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/12/2011.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00295/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.839-4	BR TOUROS EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA	R COMERCIANTE JOSE FLORENTINO DE ANDRADE, Nº 577 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.083.689-1	HOLANDA ENGENHARIA LTDA	R FRANCISCO DIOMEDES CANTALICE, Nº 158 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00135/2010/RJP 23 de Julho de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0761812010-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/07/2010.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00135/2010/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.097.047-4	MAGNO NASCIMENTO & CIA LTDA	AV BEAUREPAIRE ROHAN, Nº 288 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0911972009-2

Acórdão nº 369/2011

Recurso HIE/CRF-392/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA : ATACADO DOS COSMÉTICOS & UTILIDADES LTDA

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE : UDIMILSON TAVARES DO RÊGO

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. PROVAS ACOSTADAS MOTIVARAM A DERROCADA PARCIAL DA ACUSAÇÃO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Provas acostadas motivaram a derrocada de parte da acusação.

Processo nº 0482852007-4

Acórdão nº 370/2011

Recurso VOL/CRF-021/2010

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A

RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

- GEJUP